

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2019
DE 07 DE MARÇO DE 2019**

Altera o art. 34, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei Complementar n.º 004, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o artigo 34, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei Complementar n.º 004/2010, passando a ter a seguinte redação:

Art. 34 ...

Parágrafo Único: o recolhimento do IPTU poderá ser efetuado:

I. em um só pagamento, cota única, com 20% (vinte por cento) de desconto até o último dia útil do mês de abril.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 07 de março de 2019.

THIAGO DE SOUZÁ SANTOS
Prefeito Municipal